



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.352, DE 12 DE ABRIL DE 2023

“Dispõe sobre o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Chapadão do Sul – MS, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar em 35 anos o valor do déficit atuarial de R\$ 166.247.696,73 (cento e sessenta e seis milhões, duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta e três centavos), identificado na avaliação atuarial do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul -MS na data-base de 31/12/2022, conforme tabela anexa, com a finalidade de promover o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal, em atendimento a Legislação Federal aplicável.

§ 1º. O repasse do valor mensal deverá ser efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente e em caso de atraso no pagamento, o valor devido será corrigido pelo INPC-IBGE mais juros de 1,0% ao mês, da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

§ 2º. A incidência de cada valor da tabela se dará do mês de janeiro do ano-base de competência até dezembro do mesmo ano.

§ 3º. A tabela de contribuições mensais referida no caput deste artigo poderá ser revista de acordo com o resultado das futuras avaliações atuariais.

§ 4º. Na hipótese de necessidade de alteração da tabela, deverá ser respeitado o prazo remanescente de 35 anos, referido no caput deste artigo, ou superior se a legislação federal vier a permitir.



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

Tabela de Amortização do Déficit Atuarial

Ano-Base: 2023 Data-Base: 31/12/2022

n	Ano	Alíquotas	Base de Cálculo (Folha Ativos)	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final	Aporte Mensal
1	2023	7,79%	54.967.125,45	166.247.696,73	7.896.765,59	4.281.939,07	169.862.523,25	356.828,26
2	2024	10,79%	55.516.796,61	169.862.523,25	8.068.469,85	5.990.262,35	171.940.730,75	499.188,53
3	2025	14,79%	56.071.964,17	171.940.730,75	8.167.184,71	8.293.043,50	171.814.871,96	691.086,96
4	2026	15,47%	56.632.684,20	171.814.871,96	8.161.206,42	8.761.268,80	171.214.809,58	730.105,73
5	2027	16,18%	57.199.010,66	171.214.809,58	8.132.703,46	9.255.929,97	170.091.583,07	771.327,50
6	2028	16,93%	57.771.001,08	170.091.583,07	8.079.350,20	9.778.519,83	168.392.413,43	814.876,65
7	2029	17,28%	58.348.711,35	168.392.413,43	7.998.639,64	10.082.505,79	166.308.547,29	840.208,82
8	2030	17,28%	58.932.198,21	166.308.547,29	7.899.656,00	10.183.330,80	164.024.872,48	848.610,90
9	2031	17,28%	59.521.520,16	164.024.872,48	7.791.181,44	10.285.164,10	161.530.889,82	857.097,01
10	2032	17,28%	60.116.735,16	161.530.889,82	7.672.717,27	10.388.015,71	158.815.591,38	865.667,98
11	2033	17,28%	60.717.902,74	158.815.591,38	7.543.740,59	10.491.895,90	155.867.436,07	874.324,66
12	2034	17,28%	61.325.082,16	155.867.436,07	7.403.703,21	10.596.814,93	152.674.324,35	883.067,91
13	2035	17,28%	61.938.332,96	152.674.324,35	7.252.030,41	10.702.783,08	149.223.571,68	891.898,59
14	2036	17,28%	62.557.715,93	149.223.571,68	7.088.119,65	10.809.810,85	145.501.880,49	900.817,57
15	2037	17,28%	63.183.292,82	145.501.880,49	6.911.339,32	10.917.908,91	141.495.310,90	909.825,74
16	2038	17,28%	63.815.124,99	141.495.310,90	6.721.027,27	11.027.087,87	137.189.250,30	918.923,99
17	2039	17,28%	64.453.276,87	137.189.250,30	6.516.489,39	11.137.358,85	132.568.380,84	928.113,24
18	2040	17,28%	65.097.809,57	132.568.380,84	6.296.998,09	11.248.732,43	127.616.646,50	937.394,37
19	2041	17,28%	65.748.788,45	127.616.646,50	6.061.790,71	11.361.219,89	122.317.217,32	946.768,32
20	2042	17,28%	66.406.275,55	122.317.217,32	5.810.067,82	11.474.831,95	116.652.453,19	956.236,00
21	2043	17,28%	67.070.338,91	116.652.453,19	5.540.991,53	11.589.580,38	110.603.864,34	965.798,36
22	2044	17,28%	67.741.041,89	110.603.864,34	5.253.683,56	11.705.476,11	104.152.071,78	975.456,34
23	2045	17,28%	68.418.452,95	104.152.071,78	4.947.223,41	11.822.530,98	97.276.764,21	985.210,92
24	2046	17,28%	69.102.637,08	97.276.764,21	4.620.646,30	11.940.756,22	89.956.654,29	995.063,02
25	2047	17,28%	69.793.663,06	89.956.654,29	4.272.941,08	12.060.163,72	82.169.431,65	1.005.013,64
26	2048	17,28%	70.491.600,11	82.169.431,65	3.903.048,00	12.180.765,43	73.891.714,22	1.015.063,79
27	2049	17,28%	71.196.516,04	73.891.714,22	3.509.856,43	12.302.573,07	65.098.997,58	1.025.214,42
28	2050	17,28%	71.908.481,10	65.098.997,58	3.092.202,39	12.425.598,78	55.765.601,18	1.035.466,57
29	2051	17,28%	72.627.565,73	55.765.601,18	2.648.866,06	12.549.854,74	45.864.612,50	1.045.821,23
30	2052	17,28%	73.353.841,72	45.864.612,50	2.178.569,09	12.675.353,34	35.367.828,25	1.056.279,45
31	2053	17,28%	74.087.380,46	35.367.828,25	1.679.971,84	12.802.106,93	24.245.693,16	1.066.842,24
32	2054	17,28%	74.828.254,09	24.245.693,16	1.151.670,42	12.930.127,97	12.467.235,61	1.077.510,66
33	2055	17,28%	75.576.536,99	12.467.235,61	592.193,69	13.059.429,31	-0,01	1.088.285,78



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul **Estado de Mato Grosso do Sul**

Art 2º. O valor mensal do aporte poderá ser rateado pelos órgãos da administração municipal, considerando a proporção da sua folha mensal de remuneração dos servidores ativos base da contribuição patronal de cada órgão em relação à folha mensal total.

Art 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 12 de abril de 2023.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal
-Assinado Digitalmente-